



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 478/80**

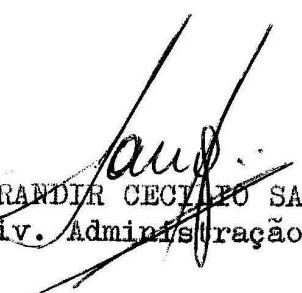
**SÚMULA:** Autoriza o Executivo municipal a desapropriar área de terreno, destinada ao incentivo industrial.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar judicial ou amigavelmente uma área de terra com aproximadamente 6 (seis) alqueires, situada neste Município no local denominado Tiberê de propriedade do Sr. José Bento Germano Azambuja e sua esposas para fins do incentivo expansão industrial do Município.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 29 DE ABRIL DE 1980.

  
DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI  
Ch. Div. Administração

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal